

Autos Extrajudiciais n. 202200059071

Recomendação 2023007553728

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por sua representante que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, e artigo 196 da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a" e art. 27, parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei federal nº 8.625/93 e artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 25/98, nos termos, ainda, da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 9/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (Art. 6º da Constituição Federal), cujo fundamento expressa o respeito à vida, sendo dever do Estado garantir-lhe como direito de todos - artigo 196 da CF;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público municipal, na direção do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar assistência à saúde da população local, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde (Artigos 9º, III e 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde que o Município está obrigado a prestar, está, inegavelmente, o atendimento hospitalar, ambulatorial e de internação, em ginecologia e obstetrícia, prestados em cerca de 90% pelas três unidades hospitalares já mencionadas e que são geridas pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC;

CONSIDERANDO que a existência de convênio de transferência de gestão das maternidades para a FUNDAHC, por óbvio, não exclui essa responsabilidade, que permanece íntegra e exigível, se não pela prestação direta do serviço, ao menos pelo seu custeio, sob a forma de repasse das verbas necessárias ao funcionamento das unidades;

CONSIDERANDO o teor dos documentos juntados ao Inquérito Civil nº 202200059071, em trâmite nesta 88ª Promotoria de Justiça, que investiga as reiteradas faltas de repasse de verbas pelo Município de Goiânia para custeio das despesas decorrentes da execução dos Convênios nº 005/2018, nº 007/2019 e 1075/2020, relacionados à gestão do Hospital e Maternidade Dona Íris, do Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara e da Maternidade Nascer Cidadão, respectivamente;

CONSIDERANDO compete à Secretaria Municipal de Saúde a garantia de repasse dos recursos financeiros à Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG - FUNDAHC, consoante destaque da cláusula segunda dos convênios firmados e em vigor, denominada: das obrigações;

CONSIDERANDO que a FUNDAHC apresentou informações a respeito dos elevados valores dos repasses não efetuados que vêm se acumulando, conforme alega, desde janeiro de 2021 e que quanto ao Hospital e Maternidade Municipal Célia Câmara - HMMCC o total em aberto até 30/09 é de R\$ 34.356.621,11, quanto Hospital e Maternidade Dona Iris - HMDI, o total em aberto até 30/09 é de R\$ 27.898.617,14 e quanto à Maternidade Nascer Cidadão - MNC o total em aberto até 30/09 é de R\$ 10.958.742,37. O total, portanto, alcança o montante de R\$ 73.213.980,62;

CONSIDERANDO que a falta de repasses regular de verbas suficiente para garantir a continuidade da prestação dos serviços à população nas 03 (três) maternidades, resultaram na ameaça ou efetiva suspensão de atendimentos, procedimentos e exames realizados pelo SUS, deixando incontáveis mulheres em estágio avançado de gravidez com risco à vida, inclusive dos nascituros, algumas com graves comorbidades, conforme fartamente noticiado por veículos de comunicação, até mesmo desorientadas por não saberem onde se dirigirem para os iminentes partos;

CONSIDERANDO que, na forma do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público, no exercício da defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promover recomendações dirigidas aos poderes estaduais ou municipais e requisitar ao destinatário a divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens, cuja defesa esteja afeta ao Ministério Público; e será endereçada a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas indicadas ou, ainda, responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano (artigo 4º da Resolução nº 164/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);

Por todo o exposto acima e pelo constante nos autos de Inquérito Civil em apreço, **RECOMENDA ao Prefeito de Goiânia e ao Secretário Municipal de Saúde que realizem as providências necessárias à regularização do atendimento à saúde nas maternidades Célia Câmara, Dona Iris e Nascer Cidadão, geridas pela FUNDAHC, independentemente de acordo entre as partes quanto aos valores devidos, a provisionando os recursos que, por ora, encerre a suspensão de quaisquer atendimentos nas referidas unidades de saúde, como medida emergencial.**

Advirto a Vossas Excelências que a não continuidade da prestação de serviços essenciais, por ação ou omissão indevida, implicará na adoção das ações cíveis e criminais adequadas.

Estabelece-se o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde informe o acatamento da presente Recomendação e remeta as comprovações pertinentes a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no e-mail: 88promotoria@mpgo.mp.br.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, entender-se-á a opção pelo não atendimento da recomendação.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

Marilda Helena dos Santos

Promotora de Justiça em Substituição Automática



Documento assinado eletronicamente por **Marilda Helena Dos Santos**, em **22/09/2023**, às **11:56**, e consolidado no sistema Atena em 22/09/2023, às 11:56, sendo gerado o código de verificação 22083580-3b86-013c-d5b0-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.